



SEI nº 25.0.000007041-9

CONTRATO Nº 058/2025

Termo de Contrato nº 058/2025 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e LUCENA DO NASCIMENTO (TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA) para instalação, manutenção e desinstalação de aparelhos de ar condicionado para a Sede da Defensoria em Curitiba e Região Metropolitana.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.879.613-2, inscrito no CPF sob o nº ***.178.388-**, e **LUCENA DO NASCIMENTO (TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.740.501/0001-11, com sede à Rua Joinville Nº 145, Sala térreo – Pomeranos CEP: 89090-789, Timbó/SC, e-mail toplar2014@gmail.com, telefone: (47) 99955-5316, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia Sra. LUCENA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.005.449-**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, PREGÃO ELETRÔNICO nº 90020/2025 (Protocolo SEI N.º 24.0.000000129-1), HOMOLOGAÇÃO foi realizada na data de 24/07/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para os serviços **de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de ventilação mecânica e aparelhos de ar-condicionado, por demanda, abrangendo o fornecimento de mão de obra, peças e componentes originais de acordo com os respectivos fabricantes, para atender as Sedes da Defensoria Pública do Paraná - DPE/PR** - e demais serviços descritos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste termo e respectivos anexos, especialmente no Termo de Referência (Projeto Básico), bem como na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Compõem o quantitativo os equipamentos instalados atualmente e uma previsão de equipamentos a serem instalados futuramente, conforme tabela (item 4 do Termo de Referência) com a indicação da parcela certa e estimada.

1.3. Objetos da contratação:

Grupo 13	Participação Geral	
	Benefícios LC 123/2006	Sim () Não (X)
Curitiba e Região Metropolitana		



Item	Objeto	Parcela Certa	Parcela Estimada	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
A	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 9000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros. CATSER 2020		10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
B	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 12000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros. CATSER 2020		10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
C	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 18000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros. CATSER 2020		3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
D	Instalação de 01 (um) condicionador de ar de 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros. CATSER 2020		3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
E	Instalação de 01 (um) condicionador de ar com potência superior a 24000 BTU/h, com distância entre unidades condensadora e evaporadora de até 10 metros. CATSER 2020		1	R\$ 448,00	R\$ 448,00
F	Valor adicional de instalação caso a distância entre as unidades evaporadora e condensadora seja superior a 10 metros (valor único).		5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
G	Desinstalação de condicionador de ar modelo split hi-wall, piso-teto, cassete, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc. CATSER 2020		20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
H	Desinstalação de condicionador de ar modelo janelheiro, inclusa reconstituição de alvenaria, mantendo padrões da construção: pintura, azulejos, acabamento, etc. CATSER 2020			R\$ -	-
I	Valor adicional caso necessário andaime para instalação, desinstalação ou manutenção (valor único)	12	12	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
J	Valor adicional caso necessário balancim para instalação,			R\$ -	R\$ -



	desinstalação ou manutenção (valor único)				
K	Valor adicional caso necessária aquisição e instalação de bomba de dreno (valor único)		10	R\$ 286,00	R\$ 2.860,00
L	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo split hi-wall, piso-teto, cassete (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento. CATSER 3492	1104	324	R\$ 90,00	R\$ 128.520,00
M	Manutenção preventiva em condicionador de ar modelo janelheiro (todos os materiais e insumos necessários inclusos) – valor mensal a ser pago por equipamento. CATSER 3492			R\$ -	-
N	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo split hi-wall, piso-teto, cassete – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos) CATSER 2771	1	25	R\$ 200,00	R\$ 5.200,00
O	Manutenção corretiva em condicionador de ar modelo janelheiro – por equipamento solucionado (todos os materiais e insumos necessários inclusos) CATSER 2771			R\$ -	-
ITEM	OBJETO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	
P	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRF (todos os materiais e insumos necessários inclusos) *apenas para sede de atendimento central em Curitiba (LOTE 13) – pagamento mensal. CATSER 22454	12 MESES	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	
Q	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado de sistema VRV (todos os materiais e insumos necessários inclusos) *apenas para sede dos núcleos, corregedoria e EDEPAR em Curitiba (LOTE 13) – pagamento mensal; CATSER 22454	12 MESES	R\$ 5.256,00	R\$ 63.072,00	
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO GRUPO considera-se como global o somatório dos preços totais de cada item que compõe este grupo)					R\$ 273.000,00

1.4. O regime de execução contratual é de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.



1.5. No decorrer do contrato, mediante comunicação oficial da CONTRATANTE e acordo entre as partes, poderão ser incluídas outras cidades que eventualmente venham a sediar unidades da DPE/PR, observando o regramento estabelecido no Termo de Referência.

1.6. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital da Licitação;

1.6.3. A Proposta do contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAIS E DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

2.2. Os objetos listados no quadro da Cláusula Primeira deverão ser entregues no prazo e na forma prevista no item "Detalhamento do Objeto" do Termo de Referência, observando as especificações e condições gerais da prestação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida subcontratação parcial do objeto, restrita aos serviços elencados no Termo de Referência, observando os itens a seguir.

4.1.1. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela DPE/PR, mediante apresentação de pedido formal e os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, bem como qualificação técnica para os serviços subcontratados.

4.1.2. O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação, que consta no ANEXO ao Termo de Referência, juntamente com os documentos da subcontratada, e o contrato de subcontratação celebrado entre a contratada e a subcontratada.

4.1.3. O prazo para a entrega dos documentos descritos no item acima é de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.1.4. A DPE/PR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.

4.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.6. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.

4.2. A subcontratação sem observância do disciplinado neste termo, poderá ensejar motivo para rescisão contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos neste instrumento e de acordo com o efetivamente executado.
- 5.2. O valor máximo estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).
- 5.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, material, mão de obra, deslocamentos, transporte de materiais, equipamentos, visitas de cotação, diárias, alimentação dos técnicos, supervisão, taxas administrativas, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do CREA e quaisquer outros custos necessários à completa execução do objeto contratado, excluindo a Administração de qualquer solidariedade e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, assim como custos referentes à responsabilidade pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou a comissão designada, conforme o item 7.3 deste contrato, que será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

Gestora Titular: Kamilla Conte Kunz - RG 9.686.042-0

Gestor substituto: Marcos Garanhão de Paula - RG 6.606.549-9

Fiscal Titular: Rafaela Sena Stehling - RG 082.853.276-12

Fiscal substituto (a): Alexander Cristian Ferreira - RG 12.757.423-5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 7.1. Os serviços deverão ser fornecidos e recebidos na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência que integra o presente contrato para todos os fins, independente de transcrição.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, ordem cronológica dos pagamentos, que serão efetuados na forma de depósito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;
- 8.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 8.4. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.



8.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE/PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-DI/FGV.

8.8. A DPE/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.9. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE/PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

IX.I. DO REAJUSTE POR ÍNDICE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de 28/01/2025 a 27/01/2026.

9.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

9.2.1. Os valores resultantes de reajuste terão efetiva aplicação exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.2. Os valores resultantes de reajuste terão, sempre, no máximo, quatro casas decimais.

9.3. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 9.1, qual seja, 28/01/2026.

9.4. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, deve ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

9.5. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores.

9.6. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até 90 (noventa) dias após a constituição do direito.

IX.II. DA REVISÃO

9.7. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

9.8. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, bem como da aprovação da autoridade competente, observando-se ainda:

9.8.1. a eventual aplicação de reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores;

9.8.2. o máximo de quatro casas decimais para os valores resultantes.



9.9. A revisão contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O requerimento de revisão contratual, devidamente instruído, deverá ser endereçado mediante ofício à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado via e-mail para a Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS): fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.

9.11. As comunicações e documentações remetidas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.12. A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do pedido, nos termos da Cláusula 9.11.

9.12.1. Se constatada a necessidade de complementação, pela CONTRATADA, da documentação que instrui a solicitação de revisão contratual, o prazo previsto na Cláusula 9.12 será interrompido até o recebimento dos documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; comunicar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As demais obrigações da Contratante encontram-se dispostas no procedimento da contratação em epígrafe, Termo de Referência e demais documentos pertinentes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, sempre que omissos o Termo de Referência, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Requerer, nos prazos e meios definidos na cláusula décima, acima, os reajustes e revisões que entenderem necessários, sob pena de caducidade do direito ao primeiro.

11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a



data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3. Atender, nas condições e no prazo estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do contrato, especialmente para eventuais reequilíbrios e prorrogação.

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, prevista no art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual nº 16.938/2011 (Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos), Lei Estadual nº 18.712/2016 (Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná) e Lei Estadual nº 19.727/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar até 2% (dois por cento) das vagas de emprego das empresas para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual.

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.14. Informar (e manter atualizado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do presente instrumento, preposto para representá-la (caso não seja a própria Contratada) na execução e gestão contratual, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico (e-mail). Em caso de alteração desses dados, deverá a Contratada comunicar



imediatamente a Contratante para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquela;

11.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023¹, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

13.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

13.3. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

13.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

13.3.4. Para os fins da Cláusula 15.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

13.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a

¹ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.



imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- 13.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.4.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.4.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 13.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013²;
- 13.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**.

13.6. Para os fins das Cláusulas 13.4 e 13.5, considera-se inexecução total do contrato:

- 13.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 13.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, se houver.

13.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 13.3, 13.4 e 13.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- 13.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.
- 13.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.
- 13.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

² Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



13.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o Setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

13.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

13.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

13.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na Cláusula 11.10.1.

13.11. A sanção de **multa** não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

13.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

13.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

13.11.3. Aplicada a sanção de multa prevista, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

13.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

13.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

13.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.



13.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

13.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

13.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

13.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

13.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

13.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

13.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária e à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

13.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora**.

13.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 13.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

13.13.2. O disposto na Cláusula 13.13 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

13.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

13.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 13.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.



13.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

13.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

13.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

13.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

13.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

13.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

13.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli³;

13.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

13.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

13.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

13.17. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no “Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas” da Deliberação CSDP nº 043/2023.

13.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, se houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

13.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

13.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de

³ Após migração da natureza jurídica pela Receita Federal em 2022, todas as empresas existentes como Eireli foram alteradas para Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).



terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

15.2. O objeto da contratação poderá ser alterado pela CONTRATANTE, independentemente de anuência da CONTRATADA, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As eventuais supressões que superarem o limite referido na Cláusula 15.2 poderão ser celebradas mediante acordo entre as partes contratantes.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e do

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



art.76 da Resolução DPG nº 375/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. 3.3.90.39.17 Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em direito, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Obrigações da Contratada” (validade da comunicação/ato direcionado à CONTRATADA, caso não atualize seus dados informados quando da contratação).

17.2. As solicitações previstas neste instrumento deverão ser por escritas e direcionadas para os e-mails a seguir indicados, salvo aqueles referentes a procedimento de infração administrativa, o qual observará o rito previsto na Deliberação CSDP nº 043/2023 ou a que vier substituí-la:

17.2.1. Sobre gestão e execução contratual (como reajuste, prorrogação, alterações, revisões, extinção, pagamentos e demais encargos, verificação de nota débito e certidões, esclarecimento sobre cumprimento de cláusulas contratuais):
fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios);

17.2.2. Quanto à execução técnica do serviço: suporte.central@defensoria.pr.def.br Diretoria de Tecnologia e Inovação).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023 e anexos (Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos), Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023 (Disciplina a aplicação de sanções administrativas e cobrança de débitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná) ou a que vier a substituí-la, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como demais normas federais, e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

18.2. Os diplomas legais acima indicados se aplicam especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº



265/2021⁴ ou a que a substituir, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, Deliberação CSDP nº 22/2019⁵.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura⁶.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ

LUCENA DO NASCIMENTO
LUCENA DO NASCIMENTO (TOP LAR AS-
SISTENCIA TÉCNICA)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

⁴ Regulamenta a Lei Estadual 20.927, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED) como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

⁵ Disciplina a regulamentação do Acesso à Informação e aplicação da Lei Federal nº 12527/2011 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

⁶ A data da assinatura será a data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.



Nota de Reserva

Encerrado até Janeiro

Identificação			
Unidade Gestora		Documento	Emissão
076000 - FADEP		2025NR000058	27/02/25
Tipo de Reserva	Tipo Alteração	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO			683.232,90

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	30 - Serviço e Utilities
Processo	24.0.000000129-1

Observação
Contratação de eventual serviço de instalação e desinstalação (sob demanda) de aparelhos de ar-condicionado nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=2eb5baec794c43e5a645a144149e7abc

Assinatura
Assinado digitalmente por: 00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA Data de assinatura: 27/02/2025 17:09:20





DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 869
Disponibilização: 15/08/2025
Publicação: 15/08/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025

Processo SEI: 25.0.000007041-9 – Pregão Eletrônico nº 90020/2025 – Grupo 13

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e LUCENA DO NASCIMENTO (TOP LAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA) (CNPJ nº 20.740.501/0001-11).

Objeto: Instalação, manutenção e desinstalação de aparelhos de ar condicionado para as Sedes da Defensoria em Curitiba e Região Metropolitana.

Valor Estimado do Contrato: R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).

Vigência: Doze meses contados da publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. 3.3.90.39.17 Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021; Resolução DPG nº 375/2023.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 14/08/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137142** e o código CRC **DD37F8AC**.